



**DECRETO Nº. 4635 / 2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

***"Restringe a circulação de ciclistas em Passeios e Praças".***

O Sr. **AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** que compete ao Chefe do Poder Executivo, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos (LOM, art. 88, VII).

**Considerando** o disposto no Artigo 92, II da Lei Municipal nº. 506/1967.

**Considerando** que as bicicletas são veículo de Passageiros e de propulsão humana, conforme o disposto no Artigo 96, a), 1 do CTB.

**Considerando** que conduzir bicicleta em passeios onde não seja permitida a circulação desta, ou de forma agressiva, em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 59 do CTB, é considerado Infração de Trânsito, classificada como Infração Média, com penalidade de Multa e Medida administrativa de remoção da bicicleta, conforme disposto no Artigo 255 do CTB.



**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam proibidos ciclistas maiores de 10 (dez) anos de idade, a conduzir bicicletas nos Passeios e Praças de Borda da Mata.

**Art. 2º** Os Ciclistas que desrespeitarem este normativo, estão sujeitos a Multa conforme Artigo 92 da Lei Municipal 506/1967 e Artigo 255 do CTB e a Medida Administrativa conforme Artigo 255 do CTB.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 03 de janeiro de 2022.

**Afonso Raimundo de Souza**  
**- Prefeito Municipal -**